TC 6.058/2020

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2019. FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO. Prestação de Contas. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

3.119ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2019, no valor total de R$ 3.467.445,75 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), quitando a entidade beneficiária.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda Substituta CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2019, no valor de R$ 3.430.578,97 (três milhões, quatrocentos e trinta mil quinhentos e

setenta e oito reais e noventa e sete centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 36.866,78 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando **R$ 3.467.445,75** (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A **Auditoria** (peça 21), em 07/10/2020, quanto à "**aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente**", assim consignou:

"A prestação de contas da subvenção social concedida à Bienal, referente ao exercício de 2019, no valor de R$ 3.430.578,97, com rentabilidade de R$ 36.866,78, perfazendo o valor total de R$ 3.467.445,75, foi apresentada à Secretaria Municipal de Cultura – SMC em 24.04.20 (peça 07).

(...)

Na conclusão do relatório consta parecer da Comissão aprovando a prestação de contas, assim disposto:

Considerando que os parâmetros previstos Lei Municipal nº. 11.630/1994 foram atendidos e que os apontamentos relativos aos questionamentos solicitados pela CFSC foram justificados, esta CFSC considera cumpridas as contrapartidas culturais estabelecidas na referida Lei, restando a presente prestação de contas devidamente aprovada e devendo ser submetida a apreciação do Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Cultura.

(...)

O despacho de aprovação de contas pelo Secretário Municipal de Cultura, (...) foi publicado no DOC de 17.09.2020 (peça 16) – autoridade competente de acordo com o art. 7°, II, do DM nº 33.872/93, alterado pelo DM n° 41.297/01".

Quanto aos "**Procedimentos realizados pela auditoria**", a Auditoria informou que tendo "*em vista o atual contexto de pandemia da Covid-19, a verificação da prestação de contas limitou-se à análise documental, não sendo realizada visita 'in loco'*" e que com "*base no exame dos documentos relacionados e nos procedimentos de verificação realizados, concluímos que* ***não foram encontradas irregularidades*** *passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida pela Bienal*" (grifo na origem).

Quanto à "**Apresentação da prestação de contas"**, a Auditoria constatou que a "*prestação de contas da subvenção social concedida à Fundação Bienal, referente ao exercício de 2019, foi apresentada ao TCM-SP em 27.04.20, conforme histórico deste TC/006058/2020, atendendo aos prazos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 33.872/93 e no item II da Instrução TCM-SP nº 01/85".*

Ao final, a Auditoria concluiu *"que o presente processo de Prestação de Contas da Subvenção de 2019 da Fundação Bienal de São Paulo, no valor de R$ 3.430.578,97, acrescida da rentabilidade de R$ 36.866,78, totalizando R$ 3.467.445,75,* ***está em condições*** *de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução nº 01/85 do TCMSP"* (grifo na origem).

A **Secretaria Geral** – SG (Peça 27 – em 05/11/2020), assim se manifestou:

"De acordo com os exames realizados pela Auditoria, a subvenção encontra-se regular no tocante à utilização dos recursos concedidos pela PMSP e a prestação de contas atende formalmente à Instrução nº 01/85 deste E. Tribunal.

Ante o exposto, entendo que a prestação de contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção do exercício de 2019, reúne condições de acolhimento e outorga de quitação à referida entidade".

E a **Procuradoria da Fazenda Municipal** – PFM (Peça 25 – em 26/10/2020) dispôs que:

"Ciente do processado, a Procuradoria da Fazenda acompanha a manifestação da Auditoria e assim requer o acolhimento dos atos em exame".

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2019, no valor de R$ 3.430.578,97 (três milhões, quatrocentos e trinta mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 36.866,78 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando **R$ 3.467.445,75** (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A Auditoria (peça 21), em 07/10/2020, concluiu que: *"(...) o presente processo de Prestação de Contas da Subvenção de 2019 da Fundação Bienal de São Paulo (...) totalizando R$ 3.467.445,75* [três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos]*,* ***está em condições*** *de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução nº 01/85 do TCMSP* [Tribunal de Contas do Município de São Paulo]*"* (grifo na origem).

A Secretaria Geral – SG (peça 27), em 05/11/2020,

entendeu "*que a prestação de contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção do exercício de 2019, reúne condições de acolhimento e outorga de quitação à referida entidade*".

E a Procuradoria da Fazenda Municipal-PFM (peça 25), em 26/10/2020, acompanhou "*a manifestação da Auditoria e assim requer o acolhimento dos atos em exame".*

Diante do exposto, considerando as conclusões alcançadas pela Auditoria, Secretaria Geral – SG e Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, que passam a integrar o presente, julgo **REGULAR** a Prestação de Contas da Subvenção concedida à **Fundação Bienal de São Paulo** no exercício de 2019, **no valor total de R$ 3.467.445,75** (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), quitando a entidade beneficiária.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.